



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (D.F.D.)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

SETORES PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Responsável pela Demanda: Rafael Vilela Pereira

E-mail: educacao@camposgerais.mg.gov.br

Objeto e justificativa da necessidade:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, sendo 1800 metros lineares de treliça e 300 (trezentos) cubos para cada evento, (compreendendo 3 dias em cada evento) destinados à montagem de estruturas de painéis de LED e elementos de sustentação dos eventos Carnagere 2026 e Arraiá 2026, que ocorrerão no Parque de Exposições de Campos Gerais, respectivamente nos períodos de 14 a 16 de fevereiro de 2026 e 05 a 07 de junho de 2026.

Os materiais deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação, com montagem e desmontagem sob responsabilidade da contratada, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária para garantir a infraestrutura física e estrutural dos eventos **Carnagere 2026** e **Arraiá 2026**, ambos integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Campos Gerais, reconhecidos por sua relevância cultural, turística e econômica, movimentando o comércio local e atraindo grande público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

A utilização de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, é imprescindível para a montagem dos painéis de LED, sistemas de som e iluminação, além de garantir a segurança, estabilidade e estética das estruturas utilizadas em ambos os eventos.

A contratação prevê a locação de 1.800 metros lineares de box truss e 300 cubos para cada evento, (compreendendo 3 dias em cada evento) uma vez que as estruturas são temporárias e necessitam de montagem, utilização e desmontagem específicas para cada data.

Opta-se pela locação em razão do caráter eventual das festividades e da inexistência de estrutura própria por parte do Município, o que torna a contratação mais econômica e eficiente.

Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar o bom andamento das festividades, promovendo o lazer, a cultura e o turismo, além de valorizar os artistas locais e fomentar a economia do município.

Quantidade a ser contratada:

Conforme estimativa chegou-se aos quantitativos relacionados:

Item	Descrição	SERVIÇO	Quantidade estimada	Valor estimado unitário	Valor total
01	ITEM 01 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS (Q30 PESADA EM ALUMÍNIO) – CARNAGERE 2026 Descrição: Locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, totalizando 900 (novecentos) metros lineares de treliça e 150 (cento e cinquenta) cubos de ligação, (compreendendo 3 dias em cada evento) destinada à montagem de palco principal, painéis de LED, sistemas de iluminação e elementos cenográficos do evento Carnagere 2026 , promovido pela Prefeitura Municipal de Campos Gerais.	SERVIÇO	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

	<p>O serviço deverá compreender todas as etapas necessárias à execução, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte do material até o local do evento (ida e retorno);• Montagem completa conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;• Mão de obra especializada para montagem e desmontagem, com observância das normas de segurança NR-18, NR-35 e ABNT aplicáveis;• Acompanhamento técnico durante o evento, para eventuais ajustes e manutenção preventiva;• Desmontagem e retirada completa após o encerramento, com a recomposição do espaço. <p>A estrutura deverá estar em excelente estado de conservação, livre de deformações ou corrosões, garantindo resistência, segurança e acabamento estético compatível com evento de grande porte.</p> <p>Período de realização: de 14 a 16 de fevereiro de 2026</p> <p>Local: Parque de Exposições de Campos Gerais – MG</p> <p>Unidade de medida: conjunto</p> <p>Quantidade: 01 (referente ao evento Carnagere 2026)</p>				
02	<p>ITEM 02 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS (Q30 PESADA EM ALUMÍNIO) – ARRAIÁ 2026</p> <p>Descrição:</p> <p>Locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30</p>	SERVIÇO	01	R\$21.500,00	R\$21.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

<p>pesada, totalizando 900 (novecentos) metros lineares de treliça e 150 (cento e cinquenta cinquenta) cubos de ligação, destinada à montagem de palco principal, portais de entrada, painéis de LED, sistemas de iluminação e estruturas de apoio do evento Arraiá 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos Gerais.</p> <p>O serviço deverá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte completo do material até o local do evento e posterior retirada;• Montagem técnica e segura, conforme o projeto cenográfico definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;• Fornecimento de equipe especializada, com técnicos capacitados e equipamentos adequados;• Acompanhamento técnico durante os dias do evento;• Desmontagem total e remoção do material após o término, com entrega do espaço em condições adequadas. <p>Todo o material deverá estar em perfeito estado, atendendo às normas de segurança e estabilidade estrutural, garantindo a integridade do público e dos equipamentos instalados.</p> <p>Período de realização: de 05 a 07 de junho de 2026</p> <p>Local: Parque de Exposições de Campos Gerais – MG</p> <p>Unidade de medida: conjunto</p> <p>Quantidade: 01 (referente ao evento Arraiá 2026)</p>				
			TOTAL:	R\$43.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços:

FEVEREIRO de 2026.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Estudos Técnicos Preliminares: Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel

Termo de Referência: Claudia Chinarelli Cobo

Fiscalização Técnica: Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel

Fiscalização Administrativa: Lethycia Vieira de Paiva

Gestor do Contrato: Rafael Vilela Pereira

Encaminhamento:

Campos Gerais, 05 de janeiro de 2026.

Rafael Vilela Pereira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO

- 1.2 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover a contratação de empresa especializada para serviço de box Truss treliça q30 nos eventos **CARNAGERE 2026 que acontece nos dias 14 a 16 fevereiro, e o ARRAIA 2026 que acontece nos dias 05 a 07 de junho do** município de Campos Gerais-MG.
- 1.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de infraestrutura estrutural dos eventos Carnagere 2026 e Arraiá 2026, ambos integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Campos Gerais, organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Esses eventos possuem grande relevância cultural, turística e social, atraindo expressivo público local e regional, movimentando o comércio, a rede hoteleira e o setor gastronômico, além de fortalecer a identidade cultural e valorizar as tradições do município.

Para a realização das festividades, é indispensável a utilização de estruturas box truss em alumínio, linha Q30 pesada, que garantem segurança, resistência e versatilidade para montagem de palcos, painéis de LED, portais de entrada, sistemas de iluminação e demais elementos cenográficos e técnicos necessários à execução dos espetáculos.

Considerando o porte e as dimensões dos eventos, faz-se necessária a locação de 300 (trezentos) metros lineares de estrutura box truss e 50 (cinquenta) cubos para cada evento, totalizando 600 (seiscentos) metros lineares e 100 (cem) cubos durante o exercício de 2026.

A opção pela locação, e não pela aquisição, se justifica por se tratar de necessidade temporária e eventual, restrita ao período de realização das festividades, sendo economicamente mais vantajosa para a Administração, que não dispõe de estrutura própria com as características técnicas e dimensionais exigidas.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar que os eventos sejam realizados de maneira segura, organizada e dentro dos padrões técnicos exigidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

proporcionando lazer, cultura e entretenimento à população, fomentando o turismo local e fortalecendo a atuação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo na promoção de ações culturais e turísticas do município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços contratados devem estar em conformidade com as disposições da Lei Número 14.133/2021 visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual. A contratação da empresa deve seguir alguns requisitos básicos, como:

- a) Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e Prefeitura. Além disso, a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
- b) Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si;
- c) Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos materiais a serem licitados. Nesse caso, pode ser solicitada a apresentação de balancetes financeiros e certidão de falência e concordata, habilitando a empresa fornecimento do objeto durante a execução do contrato;
- d) Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a empresa ter experiência na prestação do serviço a ser contratado, e se a qualidade do serviço atende as expectativas e necessidades da Contratante;
- e) Comprovação de capacidade técnica e operacional: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos e específicos para prestar o serviço. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos;
- f) Preço justo e competitivo: verificar se a empresa oferece um preço justo, com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
- g) Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 3.3 Indicação de marcas ou modelos: não se aplica
- 3.4 Da exigência de amostra: não se aplica
- 3.5 Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica
- 3.6 Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.7 Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pois não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 3.8 Vistoria: Não se aplica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Para a contratação dos serviços de trio elétrico, podem ser consideradas duas alternativas:

4.1.1 Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP): A adesão a uma Ata de Registro de Preços permite que a Prefeitura utilize contratos já formalizados por outros órgãos públicos, agilizando o processo de contratação. Essa opção pode ser vantajosa quando há atas vigentes que atendam às necessidades do serviço, garantindo preços competitivos e padronização dos procedimentos adotados. Além disso, elimina a necessidade de realizar um novo processo licitatório, reduzindo custos administrativos e prazos de contratação.

Vantagens:

- Maior agilidade na contratação dos serviços.
- Redução de custos administrativos e burocráticos.
- Possibilidade de obter preços mais vantajosos devido à economia de escala.

Desvantagens:

- Limitação na escolha de fornecedores e das técnicas utilizadas.
- Dependência da disponibilidade e validade das atas existentes.
- Possível restrição na escolha de produtos e métodos sustentáveis.

4.1.2 Abertura de Processo Licitatório: Caso não haja atas de registro de preços adequadas ou vantajosas, a Prefeitura pode optar por um processo licitatório próprio. Isso permite definir critérios específicos para a execução dos serviços, garantindo a melhor relação entre custo e qualidade. Esse procedimento exige a publicação do edital, análise das propostas e cumprimento dos prazos legais, mas assegura ampla concorrência e transparência na contratação.

Vantagens:

- Maior controle sobre a especificação dos serviços e produtos utilizados.
- Garantia de concorrência, possibilitando melhores condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- Atendimento personalizado às necessidades das instituições de ensino.

Desvantagens:

- Processo mais demorado devido às exigências legais.
- Maior custo administrativo para condução da licitação.

4.2 A escolha entre as duas opções deve considerar fatores como urgência da contratação, disponibilidade de atas compatíveis e necessidade de personalização dos serviços, garantindo eficiência e segurança na execução do Fotografia e edição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após a análise de mercado, verificou-se que a opção mais vantajosa para a contratação dos serviços de fotografia e edição é a abertura de um processo de licitação por **dispensa em razão do valor**, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Essa modalidade permite a contratação direta quando os valores são inferiores a R\$ 65.492,11. Essa escolha garante agilidade no processo e eficiência no atendimento das necessidades da Prefeitura, assegurando que as escolas municipais tenham um ambiente seguro e livre de pragas urbanas.

5.3 **Dispensa Sem Disputa:** A dispensa de licitação será realizada sem a necessidade de disputa, pois o baixo valor estimado para a contratação torna desnecessária a abertura de concorrência. Todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos, garantindo a legalidade e transparência da contratação. A decisão baseia-se também no princípio da celeridade, que visa garantir processos licitatórios ágeis, evitando burocracias excessivas que possam comprometer a eficiência administrativa.

5.4 O pregão eletrônico pode ser demorado e burocrático, exigindo várias fases formais incluindo a publicação do edital, período de impugnações, análise de propostas, lances, habilitação, recursos administrativos e homologação, o que pode prolongar significativamente o processo de contratação. Esse tempo adicional pode resultar em atrasos na execução do serviço, deixando as escolas vulneráveis à proliferação de pragas e colocando em risco a saúde da comunidade escolar. Além disso, o processo gera custos administrativos elevados, tornando-se dispendioso para a Administração Pública.

5.5 Diante disso, a dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite uma contratação mais ágil e eficiente, garantindo a execução imediata do serviço e a manutenção da saúde e segurança nas instituições de ensino, além de estabelecer que a contratação direta por dispensa de licitação deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, sem a obrigatoriedade de disputa pública. De acordo com o artigo 72 da NLLC, basta que sejam cumpridos os requisitos formais para o processo administrativo de contratação, como sempre foi realizado nas dispensas de licitação anteriormente regidas pela Lei nº 8.666/1993.

5.6 Os valores obtidos para os serviços de fotografia e edição são compatíveis com os praticados na região, assegurando a economicidade e atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração Pública. Dessa forma, não há interesse na ampliação da disputa ou na abertura para concorrência, conforme previsto no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação célere, transparente e vantajosa para o município.

Análise de Preços

5.7 Os valores obtidos para os serviços de fotografia e edição estão em conformidade com os preços praticados na região, garantindo economicidade e eficiência na contratação. Dessa forma, não há interesse na ampliação da disputa ou na abertura de concorrência, conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e celeridade ao processo.

Fornecedores Identificados:

Empresa	CNPJ	SERVIÇO/evento
MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	47.242.040/0001-03	R\$26.000,00
PRIME EVENTOS	23.871.964/0001-00	R\$22.500,00
SHOWPRO ESTRUTURAS	54.757.188/0001-46	R\$21.500,00

"Foram realizadas diversas diligências por meio do envio de e-mails a empresas especializadas na prestação de serviços com TRELIXA Q30 PARA MASCARA DE PALCO, com o intuito de obter propostas para fins de cotação. Contudo, apesar dos esforços empreendidos para alcançar um número representativo de fornecedores, foram recebidos retornos apenas TRES empresas que demonstraram interesse e apresentaram as informações requisitadas."

Contratos Verificados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e Banco de Preços:

Descritivo	LA SOM LTDA PROCESSO N°17694845 000127-2- 000019/2025	O.DOS REIS BRANDAO LTDA PROCESSO N°07598659000 130-2- 000122/2025	MARIA LUCIARODRIGUES DE OLIVEIRA-EPP PROCESSO N°075669200001 10-2-000119/2025	F.B.F FERREIRA SERVIÇOS LTDA PROCESSO N° 05648738000183-2- 000040/2025	TAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO N° 25107657000183-2- 000010/2025
Box Truss Locação de Box Truss Q30	R\$ 28,00 METRO LINEAR	R\$30,00 METRO LINEAR POR	R\$35,00 METRO LINEAR POR DIARIA	R\$40,00 METRO LINEAR POR DIARIA	R\$41,70 METRO LINEAR POR DIARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

devidamente projetada, bem como cubos para conexão .	POR DIARIA	DIARIA			

5.8 Foram localizados alguns contratos registrados no PNCP com objetos semelhantes, contudo, observou-se que as contratações foram realizadas com base em valores por metro linear/dia. Ao somar os valores diários correspondentes aos metros totais, verifica-se que o valor final supera os valores obtidos nas cotações realizadas pela Administração.

5.9 A **SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA**, CNPJ **54.757.188/0001-46**, apresentou o menor preço e um valor total de R\$ 43.000,00 para a execução do serviço.

Justificativa para a Escolha do Fornecedor

5.10 A escolha da empresa **SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA** se baseia no menor preço encontrado.

5.11 A proposta apresentada atende plenamente às expectativas da Administração Pública, assegurando eficiência, transparência e segurança na prestação dos serviços, além de contribuir para a preservação da saúde e do bem-estar da comunidade escolar e demais setores requisitantes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Para atender às necessidades estruturais dos eventos Carnagere 2026 e Arraiá 2026, ambos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos de materiais e serviços:

Evento	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Observações
Carnagere 2026	Locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, totalizando 900 metros lineares de treliça e 150 cubos de ligação, com transporte, instalação, acompanhamento técnico e retirada após o evento.	conjunto 01		Realização de 14 a 16/02/2026, no Parque de Exposições de Campos Gerais.
Arraiá	Locação, montagem e desmontagem de estrutura	conjunto 01		Realização de 05 a 07/06/2026, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Evento	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Observações
2026	box truss em alumínio, linha Q30 pesada, totalizando 900 metros lineares de treliça e 150 cubos de ligação, com transporte, instalação, acompanhamento técnico e retirada após o evento.			Parque de Exposições de Campos Gerais.

Total estimado:

- 1800 (um mil e oitocentos) metros lineares de box truss linha Q30 pesada em alumínio;
- 300 (trezentos) cubos de ligação;
- 02 (dois) conjuntos completos de montagem, utilização e desmontagem, sendo um para cada evento.

A estimativa considera as dimensões dos palcos, estruturas de apoio e elementos cenográficos previstos nos projetos de cada evento, podendo haver ajustes mínimos conforme as necessidades técnicas de montagem aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O valor estimado para essa contratação é de R\$ 43.000,00 (quarenta e tres mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL:

Considerando que o objeto trata da locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, com fornecimento de mão de obra, transporte e acompanhamento técnico, a contratação será realizada de forma não parcelada, ainda que destinada a dois eventos distintos (Carnagere 2026 e Arraiá 2026).

A não adoção do parcelamento justifica-se pelos seguintes motivos:

- Trata-se de objeto padronizado e de natureza técnica integrada, cuja execução requer planejamento logístico e operacional unificado, assegurando a compatibilidade estrutural e a continuidade na prestação dos serviços;
- O fornecimento por uma única empresa garante uniformidade na montagem, segurança estrutural e padronização estética das estruturas utilizadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

eventos;

- A execução por fornecedores distintos poderia comprometer a qualidade técnica, a compatibilidade dos materiais (diâmetro, encaixe e resistência das treliças e cubos) e aumentar custos operacionais, como transporte e mobilização de equipes;
- Ambos os eventos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ocorrendo em local idêntico (Parque de Exposições de Campos Gerais) e com as mesmas especificações técnicas, o que torna mais eficiente e econômico contratar de forma consolidada.

Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação única assegura melhor custo-benefício, eficiência operacional, redução de riscos técnicos e uniformidade na execução dos serviços, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Para o presente objeto não há necessidade de contratações/aquisições correlatas e/ou interdependentes, pois os bens/serviços que se pretendem adquirir são autônomos e o uso/operacionalização destes podem ser supridos apenas com a contratação da presente proposta com perfeita execução do objeto visando bons resultados.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

10.1 A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que a instituição não formalizou a implementação desse plano.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

A contratação visa garantir a execução segura e eficiente das estruturas metálicas necessárias à realização dos eventos Carnagere 2026 e Arraiá 2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Espera-se, como resultado, a efetividade na realização dos eventos públicos, assegurando condições adequadas de montagem, resistência estrutural, estética padronizada e segurança para artistas, equipes técnicas e público. A contratação permitirá que os eventos ocorram dentro dos padrões exigidos pela legislação e normas técnicas de segurança, contribuindo diretamente para o fortalecimento das manifestações culturais locais e o incentivo ao turismo e à economia criativa no município.

Em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

na Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato buscará:

- Priorizar o uso de materiais de alumínio reutilizáveis, que possuem baixo impacto ambiental e elevada durabilidade, reduzindo o consumo de recursos naturais;
- Estimular a contratação de mão de obra local para serviços de montagem e apoio, promovendo geração de emprego e renda;
- Valorizar empresas comprometidas com práticas sustentáveis, observando critérios de segurança, eficiência energética e descarte responsável de resíduos;
- Favorecer o fortalecimento da cadeia produtiva regional e o desenvolvimento econômico e cultural do município de Campos Gerais e região.

Dessa forma, a contratação busca não apenas atender à demanda imediata dos eventos, mas também contribuir para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 Antes da formalização do contrato, a Secretaria de Educação Cultura e Turismo deve tomar algumas providências prévias para garantir a legalidade e a eficiência do processo de contratação da empresa. Essas providências incluem:

- a) Verificação de Disponibilidade Orçamentária: Garantir que há dotação orçamentária suficiente para a contratação.
- b) Análise Jurídica: Submeter a minuta do contrato à análise da assessoria jurídica para verificar a conformidade com a legislação vigente, garantindo que o contrato atenda às normas aplicáveis ao setor público.

12.2 Essas providências são essenciais para assegurar uma contratação eficiente, transparente e alinhada com as necessidades da Secretaria de Educação e demais secretarias participantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:

[X] é viável [] não é viável

Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel
Coordenador de Eventos Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fotografia e edição nas instituições de ensino do município e outros setores requisitantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	SERVIÇO	Quantidade estimada	Valor estimado unitário	Valor total
01	<p>ITEM 01 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS (Q30 PESADA EM ALUMÍNIO) – CARNAGERE 2026</p> <p>Descrição: Locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, totalizando 900 (trezentos) metros lineares de treliça e 150 (cinquenta) cubos de ligação, destinada à montagem de palco principal, painéis de LED, sistemas de iluminação e elementos cenográficos do evento Carnagere 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos Gerais. O serviço deverá compreender todas as etapas necessárias à execução, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte do material até o local do evento (ida e retorno);• Montagem completa conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;• Mão de obra especializada para montagem e	SERVIÇO	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

	<p>desmontagem, com observância das normas de segurança NR-18, NR-35 e ABNT aplicáveis;</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento técnico durante o evento, para eventuais ajustes e manutenção preventiva;• Desmontagem e retirada completa após o encerramento, com a recomposição do espaço. <p>A estrutura deverá estar em excelente estado de conservação, livre de deformações ou corrosões, garantindo resistência, segurança e acabamento estético compatível com evento de grande porte.</p> <p>Período de realização: de 14 a 16 de fevereiro de 2026</p> <p>Local: Parque de Exposições de Campos Gerais – MG</p> <p>Unidade de medida: conjunto</p> <p>Quantidade: 01 (referente ao evento Carnagere 2026)</p>				
02	<p>ITEM 02 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS (Q30 PESADA EM ALUMÍNIO) – ARRAIÁ 2026</p> <p>Descrição:</p> <p>Locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, totalizando 900 (novecentos) metros lineares de treliça e 150 (cento e cinquenta) cubos de ligação, destinada à montagem de palco principal, portais de entrada, painéis de LED, sistemas de iluminação e estruturas de apoio do evento Arraiá 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos Gerais.</p> <p>O serviço deverá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte completo do	SERVIÇO	01	R\$21.500,00	R\$21.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

	<p>material até o local do evento e posterior retirada;</p> <ul style="list-style-type: none">• Montagem técnica e segura, conforme o projeto cenográfico definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;• Fornecimento de equipe especializada, com técnicos capacitados e equipamentos adequados;• Acompanhamento técnico durante os dias do evento;• Desmontagem total e remoção do material após o término, com entrega do espaço em condições adequadas. <p>Todo o material deverá estar em perfeito estado, atendendo às normas de segurança e estabilidade estrutural, garantindo a integridade do público e dos equipamentos instalados.</p> <p>Período de realização: de 05 a 07 de junho de 2026 Local: Parque de Exposições de Campos Gerais – MG Unidade de medida: conjunto Quantidade: 01 (referente ao evento Arraiá 2026)</p>				
				TOTAL:	R\$43.000,00

1.2O objeto desta contratação é comum e não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados devem estar em conformidade com as disposições da Lei Número 14.133/2021 visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual. A contratação da empresa deve seguir alguns requisitos básicos, como:

4.1.1 Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e Prefeitura. Além disso, a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;

4.1.2 Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si;

4.1.3 Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos materiais a serem licitados. Nesse caso, pode ser solicitada a apresentação de balancetes financeiros e certidão de falência e concordata, habilitando a empresa fornecimento do objeto durante a execução do contrato;

4.1.4 Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a empresa ter experiência na prestação do serviço a ser contratado, e se a qualidade do serviço atende as expectativas e necessidades da Contratante;

4.1.5 Comprovação de capacidade técnica e operacional: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos e específicos para prestar o serviço. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos;

4.1.6 Preço justo e competitivo: verificar se a empresa oferece um preço justo, com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;

4.1.7 Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos.

a) Uso de Produtos de Baixo Impacto Ambiental

- Preferência por produtos não tóxicos ou de baixa toxicidade para minimizar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.
- Substituição de produtos químicos agressivos por alternativas ecologicamente corretas, conforme normas da Anvisa e órgãos ambientais.

b) Métodos Sustentáveis de Aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- Uso de técnicas que reduzam desperdício de produtos e evitem contaminação do solo e da água.
- Aplicação direcionada para minimizar o impacto sobre a fauna e a flora local.

c) Gestão Responsável de Resíduos

- Destinação adequada de embalagens e sobras de produtos, conforme normas ambientais.
- Redução da geração de resíduos perigosos por meio da racionalização do uso de insumos.

4.2 Indicação de marcas ou modelos: não se aplica

4.3 Da exigência de amostra: não se aplica

4.4 Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica

4.5 Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pois não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.7 Vistoria: Não se aplica.

5. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

5.1 A empresa **SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA** será responsável pela execução dos serviços de montagem e desmontagem de box Truss q30 nos dias 14 a 16 de fevereiro no carnagere 2026 e nos dias 05 a 07 de junho de 2026 no arraia 2026.

5.2 A escolha da empresa **SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA** se baseia no menor preço encontrado.

5.3 A proposta apresentada atende plenamente às expectativas da Administração Pública, assegurando eficiência, transparência e segurança na prestação dos serviços, além de contribuir para a preservação da saúde e do bem-estar da comunidade escolar e demais setores requisitantes.

5.4 A contratação será realizada por dispensa de licitação sem disputa, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o menor preço ofertado e o atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade técnica exigidos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Contratada deverá cumprir as seguintes solicitações das secretarias desejadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

conforme TR.

6.2 Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação oficial efetuada pelo setor responsável.

6.3 O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo CONTRATANTE, em observância ao princípio da razoabilidade.

6.4 Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela CONTRATADA ou na ausência de justificativa válida, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.

6.5 A CONTRATADA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

6.6 A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado no Contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Entrega:

6.9 O prazo de entrega compreenderá o período necessário para a montagem, utilização e desmontagem das estruturas, observando o cronograma de realização de cada evento.

A contratada deverá efetuar a montagem completa das estruturas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início de cada evento, garantindo tempo hábil para inspeção técnica e eventuais ajustes.

As estruturas deverão permanecer montadas e em perfeitas condições de uso durante todo o período de realização dos eventos e ser totalmente desmontadas e retiradas do local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada um deles.

Cronograma previsto:

- Carnagere 2026: evento a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, no Parque de Exposições de Campos Gerais.
 - Montagem: até o dia 12 de fevereiro de 2026
 - Desmontagem: até o dia 17 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- Arraiá 2026: evento a ser realizado nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2026, no Parque de Exposições de Campos Gerais.
 - Montagem: até o dia 03 de junho de 2026
 - Desmontagem: até o dia 08 de junho de 2026

O cumprimento rigoroso dos prazos é essencial para garantir a regular execução do contrato e o bom andamento da programação cultural e turística do município.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.12 A fiscalização técnica ficará a cargo do senhor Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel.

Fiscalização Administrativa

7.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhora Lethycia Vieira Paiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Gestor do Contrato

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.16 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Rafael Vilela Pereira.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até dez (10) dias úteis.
- 8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

8.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com cronograma do setor responsável e a tabela constante no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

9.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 9.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.26 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 9.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.000,00 (quarenta e tres mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Órgão/ Unidade: 05.002
- b) Fonte de recursos: 1500
- c) Saldo a ser utilizado: R\$ 43.000,00
- d) Funcional: 13.392.0473.4.074
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- f) Reduzido: 162

Campos Gerais, 05 de janeiro de 2026.

Claudia Chinarelli Cobo
Superintendente de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MAPA DE RISCOS

Contratação de Serviços de montagem e desmontagem de box truss q30 linha pesada da Secretaria Municipal de Educação Cultural e Turismo

1. Dados do Processo:

Objeto: Dispensa de licitação para prestação de serviço de montagem e desmontagem de box truss q30 linha pesada para os eventos carnagere 2026 e arraia 2026 da **Secretaria Municipal de Educação Cultural e Turismo**.

2. Fase da Análise: Planejamento da Contratação

3. Riscos referentes a fase de análise escolhida: Planejamento da Contratação

Risco 01:	Risco: Planejamento Deficiente
	Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
	Impacto: Muito Baixo Baixo Médio Alto Extremo
	Dano: Prejuízo no atendimento das demandas das unidades gerenciais e administrativas do Município de Campos Gerais.
	Ações preventivas: Realizar um planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.
Ações de contingência: Revisão de quantitativos.	
Risco 02:	Risco: Elaboração do Termo de Referência inadequado
	Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
	Impacto: Muito Baixo Baixo Médio Alto Extremo
	Dano: Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem as certificações necessárias e autorização dos órgãos competentes.
	Ações preventivas: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente
Ações de Contingência: Refazer o Termo de Referência.	
Risco 03:	Risco: Indisponibilidade financeira
	Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
	Impacto: Muito Baixo Baixo Médio Alto Extremo
	Dano: A não contratação do objeto licitado.
	Ações preventivas: Planejamento financeiro para contratações
Ações de Contingência: Reprogramação do planejamento financeiro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Risco 04	Risco: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato				
	Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa		<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	Impacto:	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto
	Dano: Prejuízo ao atendimento das necessidades das unidades administrativas e atendimento externo da Prefeitura Municipal de Campos Gerais				
	Ações Preventivas: Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa				
Ações de Contingência: Recessão contratual e reinício do processo licitatório					
4. Fase da Análise: Gestão / Execução do objeto					
5. Riscos referente a fase de análise escolhida: Gestão / Execução do objeto					
Risco 01	Risco: Atraso na contratação				
	Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa		<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	Impacto:	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto
	Dano: Deficiência na entrega dos produtos licitados.				
	Ações Preventivas: Fiscalizar o contrato e fazer valer o prazo de execução para entrega dos produtos.				
Ações de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas com a Prefeitura Municipal de Campos Gerais.					
Risco 02	Risco: Aquisição com preço acima da média do mercado				
	Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa		<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	Impacto:	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto
	Dano: Deficiência financeira ao Erário				
	Ações preventivas: Cotar os preços junto aos órgãos do Governo, bem como, de empresas regionais e locais, para maior concorrência e disputa de preços.				
Ações de Contingência: Evitar contratações de produtos inadequados, e desconformes aos descritivos.					
Risco 03	Risco: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado				
	Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa		<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	Impacto:	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto
	Dano: Deficiência financeira ao Erário				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Ações preventivas: Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato e fiscalização das entregas.

Ações de Contingência: utilizar da aplicação de sanções e penalidades previstas no Contrato, quando necessárias.

6. Responsáveis

Certificamos para os fins necessários, que para gerir e fiscalizar o contrato, ficam elegidos os seguintes colaboradores:

Responsável gestão do contrato:	Rafael Vilela Pereira	
Fiscal Técnico do Contrato:	Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel	
Fiscal Administrativo do Contrato	Lethycia Vieira Paiva	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS E A SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA. PROCESSO xx/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 00/2026

A Prefeitura de Campos Gerais por intermédio da Secretaria de Administração, com sede no(a) Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, na cidade de Campos Gerais/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, neste ato representado(a) pelo(a) senhor prefeito Miro Lúcio Pereira, portador da Matrícula Funcional nº 4697, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **54.757.188/0001-46**, sediado(a) na **R ARTUR AZEVEDO N°510 Bairro: CAMPOS ELISIOS, ALFENAS-MG**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **BRUNO REZENDE CAMBRAIA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é de serviços comuns de locação de treliças nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	SERVIÇO	Quantidade estimada	Valor estimado unitário	Valor total
01	ITEM 01 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS (Q30 PESADA EM ALUMÍNIO) – CARNAGERE 2026 Descrição: Locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, totalizando 900 (novecentos) metros lineares de treliça e 150 (cento e cinquenta)	SERVIÇO	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

<p>cubos de ligação, destinada à montagem de palco principal, painéis de LED, sistemas de iluminação e elementos cenográficos do evento Carnagere 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos Gerais.</p> <p>O serviço deverá compreender todas as etapas necessárias à execução, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte do material até o local do evento (ida e retorno);• Montagem completa conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;• Mão de obra especializada para montagem e desmontagem, com observância das normas de segurança NR-18, NR-35 e ABNT aplicáveis;• Acompanhamento técnico durante o evento, para eventuais ajustes e manutenção preventiva;• Desmontagem e retirada completa após o encerramento, com a recomposição do espaço. <p>A estrutura deverá estar em excelente estado de conservação, livre de deformações ou corrosões, garantindo resistência, segurança e acabamento estético compatível com evento de grande porte.</p> <p>Período de realização: de 14 a 16 de fevereiro de 2026 Local: Parque de Exposições de Campos Gerais – MG Unidade de medida: conjunto Quantidade: 01 (referente ao evento Carnagere 2026)</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

02	ITEM 02 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS (Q30 PESADA EM ALUMÍNIO) – ARRAIÁ 2026 Descrição: Locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, totalizando 900 (novecentos) metros lineares de treliça e 150 (cento e cinquenta) cubos de ligação , destinada à montagem de palco principal, portais de entrada, painéis de LED, sistemas de iluminação e estruturas de apoio do evento Arraiá 2026 , promovido pela Prefeitura Municipal de Campos Gerais. O serviço deverá incluir: <ul style="list-style-type: none">• Transporte completo do material até o local do evento e posterior retirada;• Montagem técnica e segura, conforme o projeto cenográfico definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;• Fornecimento de equipe especializada, com técnicos capacitados e equipamentos adequados;• Acompanhamento técnico durante os dias do evento;• Desmontagem total e remoção do material após o término, com entrega do espaço em condições adequadas. Todo o material deverá estar em perfeito estado, atendendo às normas de segurança e estabilidade estrutural , garantindo a integridade do público e dos equipamentos instalados.	SERVIÇO	01	R\$21.500,00	R\$21.500,00
----	--	---------	----	--------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

	Período de realização: de 05 a 07 de junho de 2026 Local: Parque de Exposições de Campos Gerais – MG Unidade de medida: conjunto Quantidade: 01 (referente ao evento Arraiá 2026)				
				TOTAL:	R\$43.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação oficial efetuada pelo setor responsável.

3.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo CONTRATANTE, em observância ao princípio da razoabilidade.

3.3 Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela CONTRATADA ou na ausência de justificativa válida, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 3.4A CONTRATADA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.
- 3.5A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado no Contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 3.7O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.8Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.9As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 3.13 A fiscalização técnica ficará a cargo do senhor Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel.

Fiscalização Administrativa

- 3.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.16 A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhora Lethycia Vieira Paiva

Gestor do Contrato

- 3.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

3.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.24 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Rafael Vilela Pereira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 43.000,00 (quarenta e tres mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado em 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação de cada despesa solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Campos Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

1. Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco (05) dias;
2. Moratória de 02% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.1.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- a) Orgão/ Unidade: 05.002
- b) Fonte de recursos: 1500
- c) Saldo a ser utilizado: R\$ 43.000,00
- d) Funcional: 13.392.0473.4.074
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- f) Reduzido: 162

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campos Gerais, xx de fevereiro de 2025.

MIRO LÚCIO PEREIRA

SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2024.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, sendo 1800 (um mil e oitocentos) metros lineares de treliça e 150 (cento e cinquenta) cubos para cada evento, destinados à montagem de estruturas de painéis de LED e elementos de sustentação dos eventos Carnagere 2026 e Arraiá 2026, que ocorrerão no Parque de Exposições de Campos Gerais, respectivamente nos períodos de 14 a 16 de fevereiro de 2026 e 05 a 07 de junho de 2026.

Os materiais deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação, com montagem e desmontagem sob responsabilidade da contratada, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Justificativa:

A presente contratação é necessária para garantir a infraestrutura física e estrutural dos eventos **Carnagere 2026** e **Arraiá 2026**, ambos integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Campos Gerais, reconhecidos por sua relevância cultural, turística e econômica, movimentando o comércio local e atraindo grande público.

A utilização de estrutura box truss em alumínio, linha Q30 pesada, é imprescindível para a montagem dos painéis de LED, sistemas de som e iluminação, além de garantir a segurança, estabilidade e estética das estruturas utilizadas em ambos os eventos.

A contratação prevê a locação total de 300 metros lineares de box truss e 50 cubos para cada evento, por dia, uma vez que as estruturas são temporárias e necessitam de montagem, utilização e desmontagem específicas para cada data.

Opta-se pela locação em razão do caráter eventual das festividades e da inexistência de estrutura própria por parte do Município, o que torna a contratação mais econômica e eficiente.

Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar o bom andamento das festividades, promovendo o lazer, a cultura e o turismo, além de valorizar os artistas locais e fomentar a economia do município.

DO FUNDAMENTO LEGAL

É dispensável o procedimento licitatório nos termos do art. 75, inciso II da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

nº 14.133/21

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA** se baseia no menor preço encontrado e na sólida reputação no mercado. A empresa destaca-se pela experiência comprovada, confiabilidade e excelência na execução dos serviços, sendo amplamente reconhecida no setor de fotografia e edição.

A proposta apresentada atende plenamente às expectativas da Administração Pública, assegurando eficiência, transparência e segurança na prestação dos serviços, além de contribuir para a preservação da saúde e do bem-estar da comunidade escolar e demais setores requisitantes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores obtidos para os serviços de estruturas metálicas tipo box truss em alumínio, linha Q30 pesada estão em conformidade com os preços praticados na região, garantindo economicidade e eficiência na contratação. Dessa forma, não há interesse na ampliação da disputa ou na abertura de concorrência, conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e celeridade ao processo.

Fornecedores Identificados:

Empresa	CNPJ	SERVIÇO/EVENTO
MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	47.242.040/0001-03	R\$26.000,00
PRIME EVENTOS	23.871.964/0001-00	R\$22.500,00
SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA	54.757.188/0001-46	R\$21.500,00

""Foram realizadas diversas diligências por meio do envio de e-mails a empresas especializadas na prestação de serviços com estruturas metálicas tipo box truss em alumínio, linha Q30 pesada, com o intuito de obter propostas para fins de cotação. Contudo, apesar dos esforços empreendidos para alcançar um número representativo de fornecedores, foram recebidos retornos apenas de cinco empresas que demonstraram interesse e apresentaram as informações requisitadas."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Contratos Verificados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e Banco de Preços:

Descritivo	LA SOM LTDA PROCESSO N°17694845 000127-2- 000019/2025	O.DOS REIS BRANDAO LTDA PROCESSO N°07598659000 130-2- 000122/2025	MARIA LUCIARODRIGUES DE OLIVEIRA-EPP PROCESSO N°075669200001 10-2-000119/2025	F.B.F FERREIRA SERVIÇOS LTDA PROCESSO N° 05648738000183-2- 000040/2025	TAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO N° 25107657000183-2- 000010/2025
Box Truss Locação de Box Truss Q30 devidamente projetada, bem como cubos para conexão .	R\$ 28,00 METRO LINEAR POR DIARIA	R\$30,00 METRO LINEAR POR DIARIA	R\$35,00 METRO LINEAR POR DIARIA	R\$40,00 METRO LINEAR POR DIARIA	R\$41,70 METRO LINEAR POR DIARIA

5.8 Foram localizados alguns contratos registrados no PNCP com objetos semelhantes, contudo, observou-se que as contratações foram realizadas com base em valores por metro linear/dia. Ao somar os valores diários correspondentes aos metros totais, verifica-se que o valor final supera os valores obtidos nas cotações realizadas pela Administração.

5.9 A empresa **SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA** CNPJ 54.757.188/0001-46, apresentou o menor preço e um valor total de R\$ 43.000,00 para a execução dos serviços.

RESOLVE:

Dispensar de Processo Licitatório, para a contratação acima, conforme projeto e demais documentos que acompanham oriunda da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, sendo a melhor proposta apresentada por: **SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA**, CNPJ 54.757.188/0001-46, pelo valor total de R\$ 43.000,00, conforme documentação anexa.

Campos Gerais, 30 de janeiro de 2026.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação

Thalisson Menezes de Brito
Equipe de Apoio

Luiza Cristina Ferreira Pereira

Paula Mariane de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Kely Aparecida silva
Equipe de Apoio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14133/2024.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de janeiro do corrente ano, na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS, eu, Sirlei de Oliveira Borges Ferreira – Agente de Contratação, autuei os documentos que a mim foram apresentados.

CAMPOS GERAIS, 19 de janeiro de 2026.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14133/2024.

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo licitatório nº 10/2026, modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO” nº 01/2026 visando a contratação da pessoa jurídica SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA, CNPJ 54.757.188/0001-46, pelo valor total de R\$ 43.000,00, nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Campos Gerais, 19 de janeiro de 2026.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 10/2026

Dispensa de Licitação nº 01/2026

Fundamento legal: art. 75 INC. II da Lei 14133/2021

Em 30/01/2026

Em vista das razões alinhadas pela Comissão de Licitação, pelo departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **ADJUDICO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a Dispensa de licitação, sendo dispensável o procedimento licitatório nos termos do artigo 75 inc II da Lei 14133/2021 tendo como fornecedor a empresa SHOWPRO ESTRUTURAS LTDA, CNPJ 54.757.188/0001-46, pelo valor total de R\$ 43.000,00.

Publique-se!

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal